



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100063-40.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100063-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 04ª Vara Federal de Nova Iguaçu, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 02 a 03/12/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/14377), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ Nº 823 de 23 de novembro de 2020, a Procuradora da República Dr.^a Ludmila Fernandes da S. Ribeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição. Registre-se que a referida Procuradora da República compareceu à correição no dia 03/12/2020, colocando-se à disposição da equipe para análise de processos sensíveis ou de atuação do MPF na qualidade de *custus legis*, e acompanhou os trabalhos presenciais complementares à 4ª Vara Federal de Nova Iguaçu. Foi solicitado pela Dra. Ludmila Fernandes da Silva Ribeiro que se consignasse nos relatórios das complementações das correições virtuais a excelência das instalações físicas das unidades correccionadas. Destacou, ainda, que as unidades estavam com as janelas abertas e com distanciamento entre os servidores presentes, respeitando assim as medidas sanitárias determinadas para o período de pandemia de Covid-19.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 03 a 07/08/2020, o Conselho de Administração deste



Tribunal (processo nº 0100063-40.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 04ª Vara Federal de Nova Iguaçu, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender às Metas 1 e 5 do CNJ (item 4).”.

- Segunda recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.”.

- Terceira recomendação: “Proceder à abertura da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) e pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

1. Regularizar (i) a pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar, no que tange à denominação da unidade correccionada; (ii) os livros/pastas eletrônicos (JFRJ-ADM-2020/00248, JFRJ-ADM-2020/00249, JFRJ-ADM-2020/00250 e JFRJ-ADM-2020/00251), a fim de que conste nos respectivos campos “objeto” ou “descrição” a identificação da Vara, nos termos do ofício circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 6).
2. Regularizar o acautelamento no processo nº 5006261-34.2018.4.02.5120 conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, bem como no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 7).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 231

Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2637829-19-0-229-3-193885 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>